



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Em complementação ao projeto de lei complementar encaminhado a essa Edilidade por intermédio da Mensagem nº 104, da data de hoje, encaminhamos a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE MÉDICO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE UBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante exposição de motivos, anexa à Mensagem 104.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687

Anexo do documento digital por EDSON TEIXEIRA
Filho, assinado com o Certificado Digital, com Renovação
Automática, com Secretaria de Estado Federal do Brasil - MPRJ.
TENDRA RJ:CHGHC5716687
Data: 2023-12-18 17:59:36 -03'00'

**Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE MÉDICO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE UBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a função de médico residente no Município de Ubá-MG.

Art. 2º O médico residente será escolhido mediante processo seletivo realizado por intermédio de Edital específico emitido e homologado pela COREME(Comissão de Residência Médica) da Secretaria Municipal de Saúde de Ubá.

Art. 3º A carga horária do médico residente será determinada pelo Programa específico da especialidade, seguindo as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 4º O médico residente não terá vínculo trabalhista, celetista, ou de função pública no município de Ubá, nas atividades de residência médica.

Art. 5º O médico residente faz jus ao recebimento de bolsa complementar do programa Pró-Residência do Ministério da Saúde, devendo ser cadastrado após homologação de matrícula, ficando a cargo da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Ubá (COREME - UBÁ) o cadastramento, acompanhamento, transferências, notificação de faltas, comunicação de férias e informação de término da bolsa.

Art. 6º O médico residente fará jus a bolsa complementar estabelecida em lei ordinária específica para este fim.

Art. 7º - O médico residente deverá seguir os termos do regimento interno da COREME-PMU.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de dezembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687

Assinado de forma digital por EDSON TEIXEIRA
FILHO:05753716687
O documento foi assinado digitalmente, com Certificado Digital, ou Renovação Eletrônica, ou Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, comNFe e CPF AL, ou Renovação Eletrônica, ou EDSON TEIXEIRA FILHO:05753716687
Data: 2023/12/18 17:59:00 -02:00

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá